DECRETO: 027/2025

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPALDO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR.

O PREFEITO MUNCIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, Hariel Vieira Fogaça, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral em Tempo Integral, conforme disposto na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96; na Lei nº 14.113; na Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE; na Lei 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral; na Portaria 1.495/2023; e no Termo de Adesão e Pactuação do Programa Escola em Tempo Integral firmado em 08/11/2024;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Japira é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, equidade, liberdade, solidariedade humana, bem-estar social e democracia, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Indicação CEE/PR n°03/2023 e a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, ambas de 05/12/2023;

CONSIDERANDO que grande parte da clientela do município é proveniente de famílias de baixa e média renda, com predominância da primeira, e que as atividades exercidas por essas famílias incluem lavradores, empregadas domésticas, pedreiros, costureiros, profissionais autônomos, empresários e funcionários públicos;

CONSIDERANDO a composição da Rede Municipal de Ensino do Município de Japira, na modalidade de Educação Infantil, com Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) em tempo integral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Japira.
Parágrafo Único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral, em sua essencialidade, busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões - física, cognitiva, intelectual, emocional, cultural, social e ética, prevendo o desenvolvimento humano global.

Art. 3º. Diante da premissa de que a Educação Integral em Tempo Integral "é fator de desenvolvimento pessoal e transformação social" (Indicação CEE/PR nº 03/2023), esta deve ter como "propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que busque estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, com ambientes compatíveis e articulados com a proposição", havendo ainda "... programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação" (Deliberação CEE/PR nº 03/2023). Deve ter, assim, no mínimo, tais características:
I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, que privilegiem os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Art. 4º. A Educação Integral na Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, aprimorando as competências e habilidades, com vistas ao acesso ao conhecimento elaborado e sistematizado, oportunizando a formação de um pensamento crítico e autônomo por meio de uma ampliação da jornada escolar que considere a evolução tecnológica, a inteligência artificial e questões socioeconômicas. Baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde, entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.
Parágrafo Único. São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Japira:
I. Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;
II. Promover os direitos sociais, direitos humanos e educação ambiental;
III. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
IV. Fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes éticas e culturais;
V. Promover o esporte e o lazer;
VI. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VII. Atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
VIII. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
IX. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, prevenindo as violências;
X. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
XI. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
XII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015;
XIII. Acompanhar e aderir, dentro das condições do município, às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
XIV. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
XV. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de junho de 2014;
XVI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

Art. 5º. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), as Escolas de Tempo Integral com Educação Integral deverão ter como elementos estruturantes:
I. Uma visão do estudante plural, singular e integral, sendo este considerado como sujeito de aprendizagem;
II. Uma educação voltada ao acolhimento dos estudantes, seu reconhecimento e desenvolvimento pleno, na sua singularidade e diversidade;
III. Reconhecimento de que, na aprendizagem contemporânea, mais que o acúmulo de informações, é preciso que se desenvolvam as habilidades de comunicar-se, ser criativo, analítico, crítico, participativo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável;
IV. Desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação, atuar com discernimento, com responsabilidade digital, ser proativo, conviver e aprender com as diferenças e diversidades;
V. A premissa de que a educação deve criar pontes entre o conhecimento e a vida, valorizando o contexto do estudante.

Art. 6º. O Centro de Educação Infantil que ofertará a Educação Integral em Tempo Integral, pertencente à Rede Municipal de Ensino, adotará como norteadores de suas ações pedagógicas os seguintes princípios:
I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III. Incentivar a criação de espaços educativos sustentáveis e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
IV. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
V. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VI. Incentivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VII. Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
VIII. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 7º. O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
I. Atendimento de todos os Centros Municipais de Educação Infantil, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, para atingir, no mínimo, a Meta 6 do PME;
II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos do §2º do Art. 211 da Constituição;
III. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
IV. Compromisso com a redução de desigualdades raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero e do público-alvo da educação especial;
V. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas, de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes.

Art. 8º. A adesão à Política de Educação em Tempo Integral na Escola de Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, considerando a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada gradativamente em todas as modalidades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º. Cada escola deve apresentar, previamente, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, condições adequadas para implantar a educação integral, considerando os aspectos físicos, materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e o funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.
§ 2º. A organização dos espaços da escola deve priorizar sua funcionalidade e as relações democráticas, indo além da dimensão física e considerando usos, práticas e relações individuais e coletivas.
§ 3º. As atividades serão desenvolvidas no espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território onde a unidade escolar está situada, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes, bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
§ 4º. As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola constituem uma continuidade das atividades escolares e, por isso, são de presença obrigatória para os estudantes. Além disso, o desempenho de cada estudante deverá ser avaliado com base nessas atividades.
§ 5º. Para a realização das atividades em espaços diversos, a escola poderá viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
§ 6º. Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.
§ 7º. O transporte escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, alinhado às proposições educativas.
§ 8º. O Centro de Educação Infantil do município de Japira, que implantará o regime de Tempo Integral, terá sua matriz curricular constituída da seguinte forma:
I. Carga horária de 20 horas semanais, referentes ao currículo composto pelos componentes da BNCC.
II. Carga horária de 15 horas semanais, destinadas à parte diversificada e ao aperfeiçoamento dos componentes curriculares, com base na ampliação das diversas áreas do conhecimento.

§ 9º. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Pedagógica, a qual será responsável pela formação continuada, orientação e planejamento, e deverá ser composta por:
I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo responsável da pasta;
II. 01 (um) representante dos profissionais da educação atuantes na rede municipal de ensino;
III. 02 (dois) representantes dos diretores das instituições de ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de escola;
IV. 02 (dois) representantes da coordenação pedagógica das instituições de ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de escola;
V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VI. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar o atendimento diário de, no mínimo, 7 horas ou 35 horas semanais, em dois turnos, sem sobreposição, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos.

Art. 10º. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, respeitando a carga horária mínima.

Art. 11º. Em consonância com a Deliberação CEE/PR n° 03/2023, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar o direito da criança a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, assegurando ainda recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização, devendo ainda
I. Conduzir a prática educativa com objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade e à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito;
II. Oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural;
III. Prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos, de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem;
IV. Promover a discussão de temas como inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros."
Parágrafo único. Cabe a cada instituição de ensino, com autonomia, a elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas do CEE/PR, devendo atualizá-lo periodicamente.

Art. 12º. Em conformidade com o Art. 37 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, além de diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 13º. A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve ter um Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola,

aprovado pelo Conselho Escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que.
I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e das modalidades de ensino oferecidas;
II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;
IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V. Aponte os critérios de organização da escola, incluindo matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, bem como respectivas formas de registros e controle da frequência, entre outros;
VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como informações sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

Art. 14º. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§ 1º. A organização do currículo de Educação Integral na Escola de Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a legislação vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que permeiam o currículo de modo flexível e dinâmico.
§ 2º. As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
§ 3º. Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliários da escola.
§ 4º. A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral, proporcionando o aperfeiçoamento das disciplinas.

Art. 15º. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados e de resultados de aprendizagem, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

Art. 16º. Seguindo as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o coletivo de educadores da escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades

educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.
§ 1º. A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que orienta a proposta pedagógica e resulta de pacto estabelecido entre professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio da educação e a comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Art. 17º. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 18º. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 19º. A avaliação terá caráter formativo, processual e participativo, organizado em acordo com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade.

Art. 20º. No Histórico Escolar constará a participação do estudante nas áreas do conhecimento relacionadas à Base Nacional Comum Curricular e nas atividades da parte diversificada.

Art. 21º. O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente, numa perspectiva de inclusão e equidade, fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda às suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Art. 22º. A Educação Infantil nas unidades municipais em tempo integral deverá:
I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento, conforme os moldes da BNCC;
III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;
V. Considerar, nos espaços e tempos, as especificidades etárias e as singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI. Oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar nas ações da instituição de ensino;
VII. Promover o direito à vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;
VIII. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
IX. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na instituição de ensino.

Art. 23º. O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que por ela optarem..

Art. 24º. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

Art. 25º. A formação inicial para a docência será exigida de acordo com os editais da mantenedora, sendo vedada a contratação de profissionais com formação inferior àquela prevista na LDB para todas as etapas da Educação Básica.

Art. 26º. A Escola de Tempo Integral necessita, preferencialmente, dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente, de acordo com cada etapa:
I. Gestor – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;
II. Pedagogo – Responsável pela orientação dos professores e facilitação das atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;
III. Professores – Responsáveis pelas atividades pedagógicas, devem trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;
IV. Docentes da parte diversificada do currículo – Responsáveis pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e lazer, entre outros, bem como pela elaboração e execução de projetos;
V. Secretário Escolar – Responsável pela documentação escolar dos alunos e registros oficiais da escola, incluindo transmissão do Censo Escolar, registro no SERE e atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e do NRE, bem como apoio na produção de materiais administrativos e didático-pedagógicos;
VI. Profissionais de apoio – Responsáveis pelo desenvolvimento de tarefas de cuidado, higiene e alimentação dos alunos.
§ 1º. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir para o desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.
§ 2º. Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

Art. 27º. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a Educação Integral devem, previamente, realizar as seguintes ações:
I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve focar nas condições físicas e materiais, na estrutura de gestão nas diferentes instâncias e nas práticas educacionais administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão; relato de experiências similares; debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda a comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e divulgação por meio dos meios de comunicação;

IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação por meio dos meios de comunicação;
V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;
VI. Formação do quadro de pessoal: definição do número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
VII. Infraestrutura da escola: adequação do espaço físico da escola para atender ao novo currículo;
VIII. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

Art. 28º. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais serão realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias, no formato de Regime com a União, de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação

Art. 29º. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências da administração pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:
I. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
II. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a ofertar Educação em Tempo Integral;
III. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
IV. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
V. Proporcionar a alocação de quadros de profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 30º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III. Assessorar pedagogicamente e, conjuntamente com a coordenação pedagógica da instituição, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV. Orientar as escolas na execução e implementação do projeto;
V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades no projeto.

Art. 31º. Compete às escolas:
I. Adequar seus regimentos internos e a Proposta Pedagógica ao contexto da Educação em Tempo Integral;
II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, bem como respectivas formas de registros, conselho de classe, controle da frequência, avanço e transferência;
IV. Operacionalizar as ações do projeto “in loco”, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V. Acompanhar a frequência dos estudantes contemplados com a Educação em Tempo Integral;
VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 32º. A oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo, em caráter deliberativo, determinar o fim das atividades, parcial ou total, em caso de constatada inobservância das normas previstas neste Decreto.

Art. 33º. Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34º. O atendimento da alimentação dos estudantes da Escola em Tempo Integral deve atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em pelo menos três refeições diárias.
§ 1º. Respeitados os índices mínimos, a gestão da unidade escolar tem autonomia para a organização do quantitativo de refeições, bem como o percentual de atendimento das necessidades nutricionais, considerando a realidade da comunidade na qual a escola esteja inserida, tendo o aval da nutricionista responsável e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35º. O programa de Transporte Escolar do município, executado em parceria com a União e o Estado, deverá adequar seus horários, rotas e linhas para o atendimento dos estudantes das Escolas em Tempo Integral.

Art. 36º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2025 (28/02/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira.